



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, ROGÉRIO CESAR PEREIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 90018/2024

Processo administrativo nº 00113-00019439/2023-42

**RH ENGENHARIA LTDA**, empresa regularmente qualificada no procedimento licitatório identificado em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desta ilustríssima autoridade Administrativa, com amparo no item VIII do Edital e na Lei 14.133/21, apresentar, tempestivamente,

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que entendeu por habilitar a empresa **LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, e declará-la vencedora no procedimento licitatório, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de licitação promovida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, cujo objeto é:

“Contratação de empresa especializada visando o remanejamento da infraestrutura das redes de distribuição de energia elétrica na obra da duplicação da rodovia-df-140, conforme, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.”

No dia 28.05.24, ocorreu a abertura do certame com a fase de lances, tendo ficado em primeiro lugar, a empresa **LIGHTING ENGEHARIA LTDA**, a qual ofertou o valor de R\$



285.750,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), e na segunda colocação, a empresa RH ENGENHARIA LTDA, com o valor ofertado de R\$ 300.600,00 (trezentos mil, seiscentos reais).

Vejam os:

04.401.412/0001-94 ME/EPP Aceita e habilitada	LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO L...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 285.750.0000 -
04.059.159/0001-32	RH ENGENHARIA LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 300.600.0000 -
24.241.060/0001-64 ME/EPP	ADS ENGENHARIA LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 474.900.0000 -
22.081.733/0001-30	VALESK CONSTRUCOES LTDA.	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 555.399.0000 -
28.157.502/0001-40 ME/EPP	CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LT...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 555.400.0000 -

Em 04.06.2024, a empresa LIGHTING ENGENHARIA LTDA, foi convocada para anexar a documentação de HABILITAÇÃO, todavia, deixou de apresentar 1 (um) dos 2 (dois) balanços que foi exigido no instrumento convocatório.

A empresa, a qual é citada acima, não cumpriu com os requisitos de habilitação, tendo descumprindo o disposto no item 8.6 "II", do instrumento convocatório, pois, exigia-se a apresentação do Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios. Em questão, foi anexado o balanço de 2023, deixando de apresentar o do ano de 2022.

#### 8.6. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



Na alínea “b”, do item acima, há possibilidade de apresentação de apenas 1 (um) Balanço Patrimonial, porém, a empresa teria que ter sido constituída em menos de dois anos, que não é o caso da LIGHTING ENGENHARIA.

Cumpra salientar que, ao habilitar a empresa LIGHTING ENGENHARIA, sem ter apresentado o documento essencial para a comprovação de estar apta a participar deste certame, a Ilustre Comissão de Licitação age de forma temerária e não isonômica, fugindo de um julgamento objetivo relativo à empresa vencedora e da vinculação ao instrumento convocatório.

É princípio de toda licitação pública que o julgamento do gestor se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto com o apresentado pelos licitantes dentro do permitido pelo edital. Em tema de licitação, a **margem de valoração subjetiva e de DISCRICIONARISMO NO JULGAMENTO É REDUZIDA E DELIMITADA PELO ESTABELECIDO NO EDITAL.**

Se assim não fosse, a licitação perderia a sua finalidade, justificando-se a escolha direta do contratado pela Administração, independentemente da documentação apresentada. Aliás, é no dever de julgamento objetivo que o princípio da isonomia ganha maior importância.

Nessa linha de entendimento, vale trazer a preleção do professor HELY LOPES MEIRELLES:

“O princípio do julgamento objetivo afasta o discricionarismo, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público (...).”  
(Lopes Meirelles – Licitação e Contrato Administrativo, pág. 26 e seguintes – 8ª edição)



Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

Desta forma, caso seja mantida a habilitação da empresa LIGHTING ENGENHARIA LTDA, estará a Administração Pública causando prejuízos ao Erário, além de ferir os princípios.

O mesmo doutrinador HELY LOPES MEIRELLES conceitua esse princípio da seguinte forma:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda a licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento **ou na realização do julgamento** se afastasse do estabelecido, ou **admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu** (art. 41)” (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Hely Lopes Meirelles, 19ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1994, pág. 249/250).

Desta lição não destoa MARÇAL JUSTEN FILHO:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. **A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas<sup>1</sup>**”.

<sup>1</sup> In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1998, 5ª. edição, p. 62.

A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes, sujeitando-os e compelindo-os a observar conteúdos de comando e **atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita, também, a Administração.** (Luis Carlos Alcoforado, in Licitação e Contrato Administrativo, 2º ed., 2000, Ed. Brasília Jurídica, págs. 242/243)

Nesse passo, destaca-se que o Poder Judiciário já sedimentou a importância do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório em inúmeros julgados, como ilustra o seguinte aresto:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. EDITAL. EXIGÊNCIA DE GARANTIA. DESCUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Administração Pública e os particulares interessados estão submetidos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o edital é a lei que rege o certame. Precedentes desta Corte.

2. Assim, tendo a autora silenciado relativamente à caução para garantia da entrega do produto, o que enseja a violação ao item 5 do Edital nº 259/2001, irreparável a sentença a quo que rejeitou o pedido de anulação da penalidade aplicada pela CONAB.

3. Apelação a que se nega provimento.

(TRF-1 - AC: 200134000304247 DF 2001.34.00.030424-7, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 20/08/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.506 de 29/08/2013) (sem grifos no original)

Com efeito, faz-se necessária a desclassificação da empresa ELÉTRICA RADIANTE diante a ausência de cumprimento aos itens supracitados, conforme determina Edital, sob pena de descumprimento dos princípios constitucionais e administrativos, podendo, ainda, a autoridade competente ser penalizada pela condução equivocada da licitação.



### III – DO PEDIDO

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente contratação, requer à V. Sa., com acatamento e respeito, seja a empresa **LIGHTING ENGENHARIA LTDA INABILITADA**, em função do flagrante irregularidade em sua habilitação, que feriu os princípios que informam as licitações públicas.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, requer o envio do presente recurso à Instância Superior para emissão de parecer fundamentado.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não **acatar os termos deste Recurso, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Brasília, 12 de junho de 2024.

**RH ENGENHARIA LTDA.**  
**REGIS HONÓRIO**  
**CPF.: 530.928.051-00**  
**SÓCIODIRETOR**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53201048969</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**

Nome: RH ENGENHARIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP  
  
DFE1900185477

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

BRASILIA  
Local

11 Novembro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	-------------------	------------------------------	---------------------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1334185 em 12/11/2019 da Empresa RH ENGENHARIA LTDA, Nire 53201048969 e protocolo DFE1900185477 - 11/11/2019. Autenticação: E09A387DA10BF6132499B252325C5B4A7F7945. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.171-9 e o código de segurança syCr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

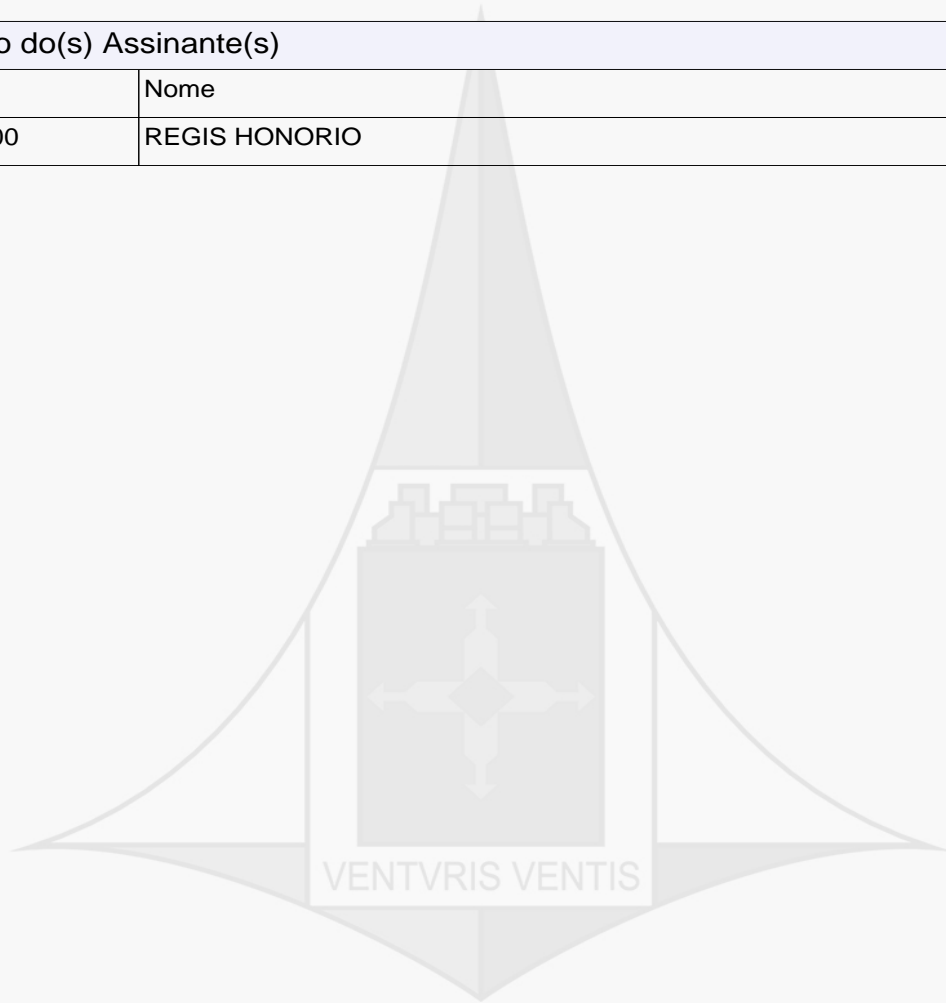
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/183.171-9	DFE1900185477	11/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
530.928.051-00	REGIS HONORIO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1334185 em 12/11/2019 da Empresa RH ENGENHARIA LTDA, Nire 53201048969 e protocolo DFE1900185477 - 11/11/2019. Autenticação: E09A387DA10BF6132499B252325C5B4A7F7945. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.171-9 e o código de segurança syCr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11



## RH ENGENHARIA LTDA 17º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**REGIS HONÓRIO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, nascido em 06 de julho de 1972, natural de Pires do Rio – GO, portador da carteira de identidade nº 9.509, expedida pelo CREA-DF, em 22.04.1997 e CPF sob nº 530.928.051-00, residente e domiciliado no SMPW Quadra 05, Conjunto 06, Chácara 22, Lote 01, Brasília-DF, CEP.:72.110-800, e

**SILVANA MOREIRA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, farmacêutica, nascida em 14 de março de 1972, natural de Muzambinho–MG, portadora de identidade nº.2.153.238, expedida pela SSP-DF, em 04.05.1999, CPF sob. nº. 928.824.806-44, residente e domiciliada no SMPW, Quadra 05, Conjunto 06, Chácara 22, Lote 01, Brasília-DF, CEP.: 72.110-800, únicos sócios da sociedade: **RH ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na A. D. E. Conjunto 10, Lote, 01, Águas Claras, Brasília-DF, CEP.:71.986.180, inscrita no CNPJ sob nº. 04.059.159/0001-32, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº. 53201048969, por despacho em 21.09.2000, e sua Filial 01 estabelecida na Rua Carlos Antônio Bonazzi, Nº 82, Vila Olímpica, Poços de Caldas – MG, CEP.: 37.704-373, inscrita no CNPJ sob nº 04.059.159/0002-13, com seu Contrato Social Arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 3190243826-9, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Atendendo as conveniências administrativas, fica criada a filial 02 situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 02595, Quadra 3 Lote 7, Loteamento Dona Nélcia, Araguaína- TO, CEP.: 77.813-444. Parágrafo único – Fica destacado do capital social a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a filial 02.

### **CLÁUSULA SEGUNDA.**

Continuam inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social, não modificadas e que não colidirem com as atuais, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato primitivo.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**REGIS HONÓRIO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, nascido em 06 de julho de 1972, natural de Pires do Rio – GO, portador da carteira de identidade nº 9.509, expedida pelo CREA-DF, em 22.04.1997 e CPF sob nº 530.928.051-00,



residente e domiciliado no SMPW Quadra 05, Conjunto 06, Chácara 22, Lote 01, Brasília-DF, CEP.:72.110-800; e

**SILVANA MOREIRA**, brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, farmacêutica, nascida em 14 de março de 1972, natural de Muzambinho-MG, portadora de identidade nº.2.153.238, expedida pela SSP-DF, em 04.05.1999, CPF sob. nº. 928.824.806-44, residente e domiciliada no SMPW, Quadra 05, Conjunto 06, Chácara 22, Lote 01, Brasília-DF, CEP.: 72.110-800, únicos sócios da sociedade: **RH ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na A. D. E. Conjunto 10, Lote, 01, Águas Claras, Brasília-DF, CEP.:71.986.180, inscrita no CNPJ sob nº. **04.059.159/0001-32**, estabelecida na A. D. E. Conjunto 10, Lote, 01, Águas Claras, Brasília-DF, CEP.:71.986.180, inscrita no CNPJ sob nº. **04.059.159/0001-32**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº. 53201048969, por despacho em 21.09.2000, e a sua Filial 01 estabelecida na Rua Carlos Antônio Bonazzi, Nº 82, Vila Olímpica, Poços de Caldas – MG, CEP.: 37.704-373, inscrita no CNPJ sob nº **04.059.159/0002-13**, com seu Contrato Social Arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº 3190243826-9, e a sua Filial 02 estabelecida na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 02595, Quadra 3 Lote 7, Loteamento Dona Nélcia, Araguaína- TO, CEP.: 77.813-444, resolvem consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial: **RH ENGENHARIA LTDA**, com sede na A. D. E. Conjunto 10, Lote, 01, Águas Claras, Brasília-DF, CEP.:71.986.180, e a sua filial 01 na Rua Carlos Antônio Bonazzi, Nº 82, Vila Olímpica, Poços de Caldas – MG, CEP.: 37.704-373, e a sua filial 02 na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 02595, Quadra 3 Lote 7, Loteamento Dona Nélcia, Araguaína-TO, CEP.: 77.813-444.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA.**

O Capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios.

- ❖ **REGIS HONÓRIO**, subscrive e integraliza 5.940.000 (cinco milhões, novecentas e quarenta mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais);
- ❖ **SILVANA MOREIRA**, subscrive e integraliza 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor R\$1,00 cada uma totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo primeiro – Fica destacado do capital social a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a filial 01.

Parágrafo segundo – Fica destacado do capital social a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a filial 02.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA.**

A sociedade iniciou suas atividades em **10 de setembro de 2000** e o prazo de duração é indeterminado. Ao término do exercício social que será sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA.**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA.**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA SEXTA.**

O objetivo social é de prestação de serviços de construção civil, engenharia, saneamento, pavimentação, urbanização, eletricidade, telefonia em geral, projetos arquitetônicos, terraplanagem, manutenção de parques e jardins, ajardinamento, construção e projetos de redes de alta e baixa tensão; aluguel de máquinas e equipamentos elétricos, transformadores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, postes de iluminação, máquinas e equipamentos para construção, entre outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

A administração da sociedade cabe ao sócio **REGIS HONÓRIO**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, podendo nomear representante legal para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ATIVA E PASSIVAMENTE, bem como, praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade, sendo-lhe, no entanto, absolutamente vedado usá-lo em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, abonos e endossos de favores, etc.

#### **CLÁUSULA OITAVA.**

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.



#### **CLÁUSULA NONA.**

Os lucros ou perdas apuradas em balanço, a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros, cabendo aos sócios:

<b>REGIS HONÓRIO</b>	<b>99%</b>
<b>SILVANA MOREIRA</b>	<b>1%</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA.**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios, serão tomadas pelo sócio(s) quotista(s), por votação, fazendo valer a quantidade de cotas assumidas por cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.**

Fica eleito o foro de **BRASÍLIA-DF** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2019.

---

**REGIS HONÓRIO**

---

**SILVANA MOREIRA**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/183.171-9	DFE1900185477	11/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
530.928.051-00	REGIS HONORIO
928.824.806-44	SILVANA MOREIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1334185 em 12/11/2019 da Empresa RH ENGENHARIA LTDA, Nire 53201048969 e protocolo DFE1900185477 - 11/11/2019. Autenticação: E09A387DA10BF6132499B252325C5B4A7F7945. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.171-9 e o código de segurança syCr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/183.171-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1334185 em 12/11/2019 da empresa 5320104896-9 RH ENGENHARIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1790038550-7	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA 02595 QUADRA3 LOTE 7 - BAIRRO LOTEAMENTO DONA NELCIA CEP 77813-444 - ARAGUAINA/TO

12/11/2019







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RH ENGENHARIA LTDA, de nire 5320104896-9 e protocolado sob o número 19/183.171-9 em 11/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1334185, em 12/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jefferson Dos Reis Pereira Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jcdf.mdic.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
530.928.051-00	REGIS HONORIO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
530.928.051-00	REGIS HONORIO
928.824.806-44	SILVANA MOREIRA

Brasília, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

VENTVRIS VENTIS



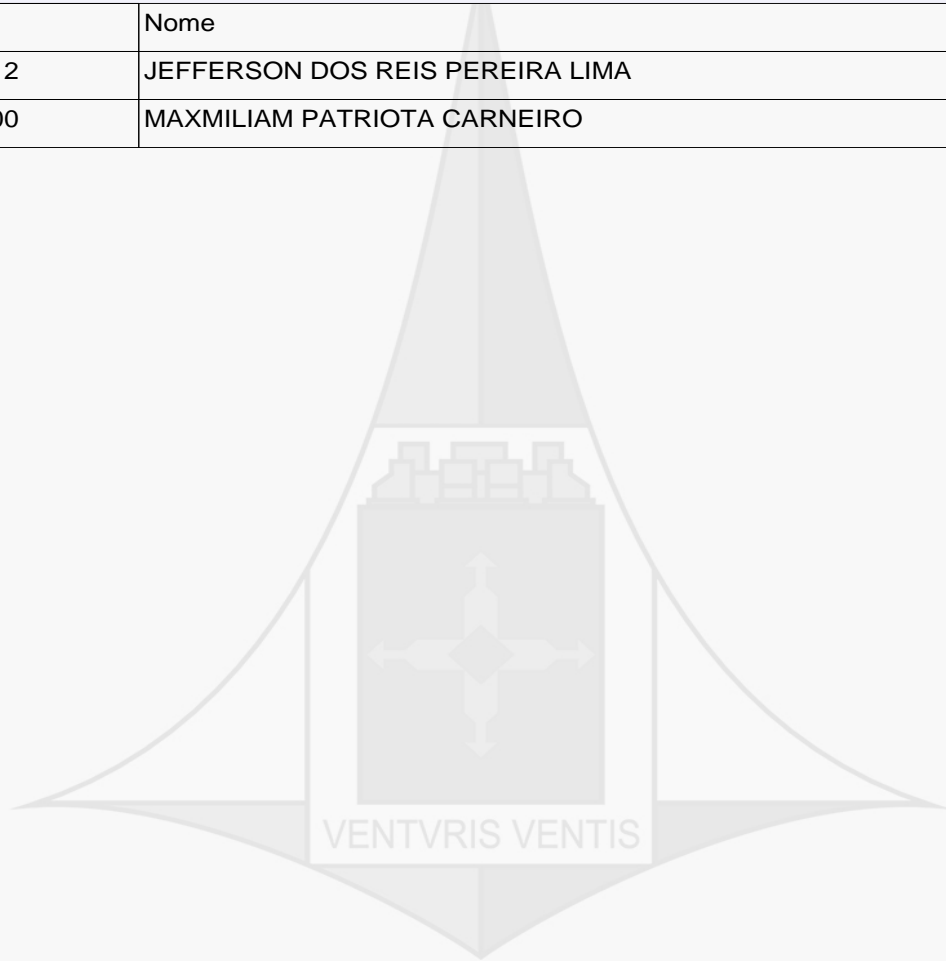


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.422.191-12	JEFFERSON DOS REIS PEREIRA LIMA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1334185 em 12/11/2019 da Empresa RH ENGENHARIA LTDA, Nire 53201048969 e protocolo DFE1900185477 - 11/11/2019. Autenticação: E09A387DA10BF6132499B252325C5B4A7F7945. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.171-9 e o código de segurança syCr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



